

IMPUGNAÇÃO - ME/EPP PARA ABRIR AMPLA PARTICIPAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2024.



De

Para

Cópia

Data

Fernando Santos - FERRARI7 <fernando.santos@ferrari7.com.br>

<licitacao@riodoscedros.sc.gov.br>

Cristiano - Ferrari <licitacoes.ferrari@terra.com.br>

2024-10-21 12:25

Bom dia!

IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2024 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS/ SC

Ilustríssimos membros da Comissão de Licitação, venho, por meio deste e-mail, impetrar o presente pedido de IMPUGNAÇÃO referente ao Pregão Eletrônico Nº 116/2024, pois ocorre que o processo licitatório assegurando benefícios da Lei Complementar (LC) Nº 123/2006.

Neste caso, pedimos que seja alterado e/ou realizado um novo certame, que estipule expressamente em edital, a participação de empresas de todos os portes.

Além do mais, salientamos que esta forma é mais vantajosa para o Administração Pública, pois haverá mais concorrentes a disputar a Licitação, causando mais Economicidade para o Órgão Público e também não havendo desigualdade entre os fornecedores, facilitando que os mesmos consigam a proposta mais vantajosa.

Mormente, é mister a análise do artigo 48 da LC 123/2006, ao qual fundamenta os princípios para que haja processos licitatórios exclusivos a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP),

Dito exposto, a Administração Pública, responsável pela manutenção do Princípio da Isonomia dos fornecedores em processos licitatórios, terá que atentar-se ao que está previsto no Art. 48, I da referida Lei:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Desta forma, processos licitatórios cujo valor referencial seja superior a 80.000 (oitenta mil reais), não deverão ser de exclusiva participação microempresas e empresas de pequeno porte, já que vai de encontro ao previsto em lei.

Destarte, conforme prevê o Artigo 49 da mesma lei, não há requisitos para que haja a aplicação de tais benefícios, assim como a exclusividade de participação das microempresas e empresas de pequeno porte como segue abaixo:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - Não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Permitir que o tratamento diferenciado subsista na ausência dos requisitos previstos no art. 49 da LC nº 123/2006 macula, a toda evidência, o caráter e a natureza competitivos dos certames públicos - o que, por consequência, reduz sobremodo o rol de licitantes, cujo objetivo é o de se obter a proposta mais vantajosa para a administração pública, além de produzir negócio jurídico de efeito anulável conforme preconiza o artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, abaixo trazido à colação, verbis:

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Ademais, o interesse público de obter a proposta mais vantajosa para à administração pública, diminui os custos aos cofres públicos, além de promover maior competitividade no certame licitatório. Com isso, o interesse privado não pode superpor o público.

Por conseguinte, a Lei não deixa dúvidas, sendo clara quanto às suas aplicações.

=

Nestes termos,

Pede deferimento

--

Atenciosamente.

Fernando Santos

LICITAÇÕES FERRARI/ULTRAGAZ

(51) 3092-1850/1865

fernando.santos@ferrari7.com.br licitacoes.ferrari@terra.com.br